

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e COJ.

Em. 27, 08, 01

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 22/8/01  
Assessoria de Plenário

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

PL 2208 /2001

(Do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG)

**Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam tombadas como patrimônio ecológico do Distrito Federal as seguintes espécies arbóreo-arbustivas:

- a) mandiocão (*Schefflera macrocarpa*);
- b) carvoeiro (*Sclerolobium paniculatum*);
- c) jacarandá do cerrado (*Dalbergia miscolobium*);
- d) pau santo (*Kielmeyera coriacea*);
- e) murici (*Byrsonima crassa*);
- f) muricizão (*Byrsonima verbascifolia*);
- g) barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*);
- h) grão-de-galo (*Pouteria ramiflora*);
- i) laranjinha-do-cerrado (*Styrax ferrugineus*);
- j) pau-terra da folha grande (*Qualea grandiflora*);
- k) pau-terra da casca lisa (*Qualea multiflora*).

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se patrimônio ecológico a reunião de espécies imunes ao corte.

Art. 2º O órgão ambiental do Distrito Federal fica responsável por autorizar cortes para execução de obras, planos, atividades ou projetos de relevante interesse social ou de utilidade pública.

PL 2208/01  
01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único. Os espécimes tombados só podem ser objeto de remanejamento em situação de excepcional interesse público, e mediante prévia autorização do órgão ambiental do Distrito Federal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul. Perde em tamanho apenas para a Floresta Amazônica. Ocupa quase um quarto de todo o território brasileiro, e é também o mais brasileiro dos biomas sul-americanos pois, com exceção de algumas pequenas áreas na Bolívia e no Paraguai, está totalmente inserido no Brasil.

Sua flora é riquíssima, abrangendo cerca de mil espécies de árvores, três mil de ervas ou arbustos e quase quinhentas trepadeiras. Nos últimos trinta anos, porém, a progressiva mecanização da lavoura e a urbanização desenfreada, entre outras razões, têm contribuído para uma devastação acelerada da vegetação nativa. Estima-se que cerca de 40% do bioma já tenha sido devastado.

O Distrito Federal tem 100% do seu território na zona nuclear da região dos Cerrados, e possui quase 45% do seu território ocupado por Unidades de Conservação e outras áreas protegidas, legalmente decretadas. Sem dúvida alguma, essa é uma das maiores riquezas do Distrito Federal. Só à título de exemplo do que isso representa, já foram catalogadas cerca de 250 espécies de orquídeas em Unidades de Conservação do DF, sobretudo na Reserva Ecológica do Guará. Na Amazônia, com uma área quase mil vezes maior que o DF, conhece-se pouco mais de 300 espécies de orquídeas. A nossa flora é rica e variada, e tem um enorme potencial econômico. São espécies medicinais, ornamentais, forrageiras, apícolas, produtoras de madeira, cortiça, material para artesanato, etc. Segundo pesquisadores do IBGE, 1 em cada 3 espécies encontradas na APA do Rio São Bartolomeu, que possui cerca de 1.700 espécies de plantas vasculares, é utilizada de alguma forma pelos moradores da região.

PL 2208/01  
02 RITA